



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 22/UCCI-CVI/2019**

*Dispõe sobre a padronização dos procedimentos do Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia da Câmara de Vereadores de Itajaí.*

A UCCI – Unidade de Coordenação de Controle Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí – SC, com base nas atribuições que lhe conferem o art. 6º, incisos III e XXIV; art. 7º, inciso I; e art. 14, incisos I e II, todos da Resolução n. 567/2015 e a Secretaria de Administração e Finanças RESOLVEM:

Que a fim de resguardar a continuidade, integridade, credibilidade e disponibilidade das informações e serviços de tecnologia da informação, devem ser adotados mecanismos de proteção que garantam a melhor salvaguarda possível dos instrumentos de informática e das informações da Câmara de Vereadores de Itajaí.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º A presente instrução normativa tem como finalidade estabelecer rotinas de atendimento e procedimentos a serem adotados pelos usuários da Câmara de Vereadores de Itajaí que se utilizam dos serviços de Tecnologia da Informação: informática (*computadores, impressoras e internet*) e telefonia fixa.

Parágrafo único. Compreende-se como usuário todo o agente público ou político que realiza suas atividades de forma oficial, por nomeação ou mandato, dentro das dependências da Câmara de Vereadores.

Art. 2º A presente instrução normativa abrange todos os setores da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores de Itajaí.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**TÍTULO II**  
**DOS EQUIPAMENTOS E SUA UTILIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO E COMPONENTES**

Art. 3º O usuário deverá executar somente tarefas e aplicações que estejam dentro do escopo de trabalho de seu departamento ou gabinete, utilizando os programas e equipamentos fornecidos com zelo e responsabilidade, observando as finalidades institucionais do Poder Legislativo.

Art. 4º Caberá aos usuários comunicar imediatamente, por escrito, ao Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia quaisquer problemas que venham a ocorrer, bem como relatar qualquer dúvida relacionada ao uso inadequado dos recursos computacionais, preferencialmente por correio eletrônico.

Art. 5º Não será permitido aos usuários alterar, configurar ou remanejar estações de trabalho e periféricos de seus locais de instalação sem o conhecimento ou autorização do Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia.

Art. 6º Quando houver a necessidade de alteração da disposição dos equipamentos dentro de Gabinetes, Departamentos e outros, o Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia deverá ser previamente consultado para avaliação técnica de pontos de rede lógica e telefonia.

Art. 7º Não deverão ser conectados *notebooks*, *laptops*, *roteadores*, *access points* ou outros equipamentos particulares à estrutura Câmara de Vereadores de Itajaí sem o conhecimento e autorização do Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia.

Parágrafo único. Os equipamentos particulares poderão acessar a internet por meio da rede sem fio pública, disponibilizada pela Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 8º Salvo os equipamentos definidos para utilização pública, não será permitida a utilização dos recursos computacionais por pessoas externas que não possuam vínculo com a CVI.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Art. 9º Os usuários deverão manter os equipamentos em perfeitas condições de uso na forma como lhes foram entregues, evitando a colagem de adesivos ou outros enfeites particulares.

Art. 10. Não deverão ser colocados objetos sobre os equipamentos de forma a prejudicar o seu sistema de ventilação, assim como manipular, próximo a esses equipamentos, líquidos, alimentos ou substâncias que possam ocasionar danos aos aparelhos.

Parágrafo único. No caso de dano, por mau uso comprovado, do equipamento pertencente ao Poder Legislativo, poderá ser desencadeado processo de sindicância, com posterior ação judicial de ressarcimento.

Art. 11. O usuário deverá encerrar sua sessão (desligar ou fazer *logout*) na estação de trabalho ao término de suas atividades, ao final do expediente, exceto quando houver necessidade específica.

Art. 12. Não é permitida a retirada de etiquetas informativas, de licenças de *software* e ou de patrimônio dos equipamentos de informática.

Parágrafo único. É expressamente proibido a utilização de números de série de *software* adquiridos pela Câmara de Vereadores em equipamentos particulares.

Art. 13. A solicitação de periféricos, como caixa de som, mouse, teclado e pen drive é feita por intermédio de guia requisitada no almoxarifado e devidamente assinada por um servidor lotado no Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia.

Art. 14. A solicitação de novos equipamentos deve ser feita formalmente por escrito ao Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia, que deferirá ou indeferirá o pedido baseado na disponibilidade de material e de necessidade do setor/usuário solicitante.

Parágrafo único. Abertura de chamado é o termo técnico usado pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia para que sejam prestados os serviços no setor solicitante, sendo que este procedimento poderá ser feito por e-mail endereçado ao departamento ou por comunicação interna, por escrito, detalhando de forma objetiva o atendimento que se pretende receber. Ressalvando-se:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



I - Os itens periféricos como teclados, mouses, monitores, etc., danificados serão ser substituídos por intermédio de abertura de chamado para o Departamento de Tecnologia;

II - Fica proibida a retirada de qualquer tipo de equipamento de informática da Câmara de Vereadores, salvo por intermédio de autorização de superior hierárquico, estipulando data e hora de saída e de entrega do equipamento, em prazo condizente com o serviço que se pretende realizar com este, sempre para atividades pertinentes ao Poder Legislativo local.

III - Todos os equipamentos retirados no Departamento de T.I ou Almoxarifado pertencem à instituição e devem ser devolvidos imediatamente caso não sejam mais necessários para atividade laboral.

IV - Todo equipamento defeituoso ou periférico deve ser devolvido ao Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia que dará destinação adequada ao item.

**TÍTULO III**  
**DAS INSERÇÕES NO SISTEMA**

**CAPÍTULO I**  
**DOS PROGRAMAS E SOFTWARES**

Art. 15. A Câmara de Vereadores de Itajaí disponibilizará somente programas e aplicativos licenciados para as estações de trabalho, sendo que os usuários não poderão instalar ou fazer “upgrade” de qualquer espécie destes, sem solicitação e aprovação do Departamento.

Art. 16. Fica terminantemente proibido carregar e executar qualquer tipo de jogos, áudios ou vídeos bem como armazenar tais arquivos no servidor ou na estação de trabalho que não sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Câmara de Vereadores.

Art. 17. De forma a zelar pela segurança dos computadores, sempre que o programa de antivírus enviar mensagem informando que algum arquivo está infectado por vírus, o usuário deverá informar imediatamente a Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Art. 18. O uso de serviços computacionais tais como rádios on-line, páginas de animação, streaming de vídeos, entre outros, serão permitidos desde que seu uso seja para fins de trabalho específico e não sobrecarregarem os sistemas e recursos computacionais da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Não será permitido ao Departamento de TI atender a chamados para instalação de softwares estranhos às atribuições funcionais do servidor que utiliza os equipamentos cedidos, como por exemplo, softwares de instituições bancárias, ressalvados aqueles estritamente necessários para o desempenho das funções do setor contábil.

**CAPITULO II**  
**DO AMBIENTE DE REDE E TELEFONIA**

Art. 19. O Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia disponibilizará sempre que possível os pontos de cabeamento estruturado necessários ao desenvolvimento das atividades dentro da sede da Câmara de Vereadores.

Art. 20. Qualquer alteração ou criação de um ponto novo deverá ser comunicado em tempo hábil, a fim de que se permita a contratação e execução do serviço pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia ou por empresa especializada.

Art. 21. Qualquer alteração ou criação de um ponto de rede deverá ser realizada em conformidade com a norma do cabeamento estruturado (NBR 14565) e demais normas já existentes referentes ao projeto de rede da Câmara de Vereadores.

Art. 22. Não é autorizado acesso aos computadores, sistemas e arquivos do ambiente de rede computacional da Câmara de Vereadores para fins ilícitos, sendo que, detectada tal ação, a Diretoria do T.I deverá ser informada e deverá desencadear o respectivo processo de sindicância.

Art. 23. Fica proibido o acesso remoto aos computadores da rede sem o conhecimento ou consentimento do usuário, sob pena de processo administrativo disciplinar e envio de informações ao Ministério Público Estadual.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Art. 24. Fica vedado o uso de quaisquer materiais ou informações, incluindo arquivos, textos, planilhas ou imagens disponíveis na rede corporativa da Câmara de Vereadores, que desrespeitem os direitos autorais, marcas registradas, patentes, sigilos comerciais ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros.

Art. 25. É terminantemente proibido tentar burlar a utilização dos recursos computacionais da Câmara de Vereadores com o objetivo de obter proveito pessoal ou violar sistemas de segurança estabelecidos.

**CAPÍTULO III**  
**DO CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)**

Art. 26 É de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia o gerenciamento (criação, exclusão e renovação de senhas) das contas de e-mail.

Parágrafo único. O acesso aos conteúdos dos e-mails corporativos deverá ser limitado a questões institucionais e reparos.

Art. 27. Para criação, exclusão e renovação de senhas, o responsável pelo Departamento, titular do e-mail ou Gabinete Parlamentar deverá comunicar por escrito ao correio eletrônico do Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia e comparecer pessoalmente no local.

Art. 28. Não será permitido participar, criar, ou distribuir voluntariamente mensagens indesejáveis, como manifestos políticos, correntes ou similares que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais desnecessariamente, junto às contas próprias dos setores ou servidores da Câmara de Vereadores.

Art. 29. Ficará proibida a utilização dos serviços para envio de SPAM ou correspondências pessoais.

Parágrafo único. Considera-se SPAM o envio em grande quantidade de e-mails para usuários que não solicitaram o recebimento destes e com os quais o remetente não mantenha qualquer vínculo de relacionamento profissional, cuja



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



quantidade comprometa, ainda, o bom funcionamento das contas de e-mails institucionais.

Art. 30. Não será permitido o uso de endereços de e-mail para troca de informações ligadas a práticas que infrinjam a lei, ou ligadas à ilícitos.

Art. 31. O usuário deve evitar abrir e-mails com arquivos anexados quando não conhecer o remetente, sob o risco de estar infectando com vírus seu equipamento, devendo entrar em contato imediato com o Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia em caso de dúvidas sobre conteúdo suspeito.

#### **CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET**

Art. 32. O uso da Internet será controlado e restrito às atividades profissionais, no sentido de manter os mais altos níveis de qualidade e segurança, respeitando-se o direito de acesso à informação.

Paragrafo único. As senhas fornecidas para acesso à rede física e de internet sem fio (*wi-fi*) são pessoais e intransferíveis, não devendo ser compartilhadas, sendo responsabilizado o proprietário original do *login* por quaisquer danos causados advindos do compartilhamento indevido da mesma.

Art. 33. O usuário está proibido de utilizar serviços de Internet da Câmara de Vereadores com o intuito de cometer fraudes ou acessar informações internas e controladas, desvirtuando sua finalidade, ficando o Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia, a partir do momento que tomou conhecimento, obrigado a comunicar o fato à Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI.

Art. 34 Ficarão proibido visualizar, criar, postar, carregar ou encaminhar quaisquer arquivos ou mensagens de conteúdos abusivos, obscenos, insultuosos, sexualmente tendenciosos, pornográficos, ofensivos, difamatórios, agressivos, ameaçadores, vulgares, racistas, de apologia ao uso de drogas, de incentivo à violência ou outro material que possa violar qualquer lei vigente, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 35. O acesso à internet é controlado e seu relatório de acessos (log) do departamento ou Gabinete Parlamentar, com fins de quebra de sigilo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



telemático, somente poderá ser autorizado por ordem judicial e/ou pedido devidamente fundamentado à Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI, que verificará a solicitação.

Art. 36. Não será permitido utilização de quaisquer ferramentas *Peer-to-Peer* para baixar músicas, vídeos ou jogos, tais como *Torrents*, *E-Mule*, *Kazaa*, *IMesh*, *AudioGalaxy*, *WinMX*, *Gnutella* e outros.

Art. 37. Não será permitido fazer download de arquivos cujo conteúdo não tenha relação com as atividades do setor sem autorização do superior imediato responsável.

Art. 38. Ficará expressamente proibido utilizar ferramentas avançadas que burlem a segurança, para usufruir serviços que não estão liberados, sob pena de advertência do Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia.

Art. 39. Não será permitida a manutenção de serviços particulares envolvendo comercialização pela Internet utilizando os recursos computacionais da Câmara de Vereadores, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar.

#### TÍTULO IV DO ATENDIMENTO INTERNO

##### CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS RECURSOS COMPUTACIONAIS

Art. 40. Quaisquer problemas nos recursos computacionais e de telefonia da instituição deverão ser comunicado pelo interessado ao Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia, solicitando a abertura de chamado de assistência técnica, preferencialmente por intermédio de e-mail ou outra ferramenta que venha a ser disponibilizada.

Parágrafo único. Os e-mails encaminhados para abertura de chamado deverão necessariamente conter informações como *nome do solicitante*, *departamento*, *ramal*, *número de patrimônio do equipamento defeituoso* e *uma síntese resumida do problema*.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Art. 41. O Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia deverá proceder ao atendimento inicial do chamado de assistência técnica em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após ser formalmente notificado.

Art. 42. O servidor do Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia responsável em atender ao chamado de assistência técnica deverá apresentar uma solução no menor tempo hábil.

Parágrafo único. Em casos não previstos o responsável pelo atendimento consultará o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia para tomada de decisão pertinente ao assunto.

Art. 43. O atendimento do Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia é setorizado de modo a acrescer maior responsabilização aos servidores junto às suas respectivas responsabilidade.

Parágrafo único. Fica sob a supervisão do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia, analisando-se, ainda, a conveniência e a oportunidade, que os atendimentos possam ser realizados por servidores que não estejam setorizados, caso haja extrema necessidade ou a característica do serviço a ser realizado assim o exigir.

Art. 44. Na ausência do servidor responsável pelo setor outro servidor será indicado para o atendimento, devendo atender a solicitação de plano, conforme característica e atribuições do Departamento de T.I.

**CAPÍTULO II**  
**DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

Art. 45. Os equipamentos de informática enviados ao Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia para manutenção deverão estar acompanhados de um comunicado ou e-mail relatando de forma clara os problemas ocorridos.

Art. 46. Caso não haja necessidade de substituir nenhuma peça o Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia efetuará os devidos ajustes e encaminhará o equipamento ao setor de origem.

Art. 47. O Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia poderá a qualquer tempo efetuar manutenção de rotina para atualização de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



antivírus, *softwares*, sistemas ou sempre que identificar problemas seja *in loco*, ou por intermédio de *software* computacional.

Art. 48. A fim de garantir a qualidade dos serviços, o Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia somente fará a reposição com materiais de estoque para atender demandas de manutenção correlacionadas à informática e à telefonia, excluindo-se os demais setores.

### CAPÍTULO III DO ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 49. O usuário deverá manter sigilo sobre os documentos e informações considerados estratégicos, confidenciais ou de interesse institucional da Câmara de Vereadores, sendo que o uso indevido das informações poderá acarretar processo administrativo disciplinar e envio de solicitação de apuração de responsabilidades à Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI e ao Ministério Público do Estado.

Art. 50. Os documentos e informações são de responsabilidade do usuário criador ou encarregado do setor, departamento ou gabinete, devendo prezar pela manutenção e cópias de segurança (backup) dos referidos documentos.

Parágrafo único. A solicitação de acesso aos documentos compartilhados e armazenados nos servidores da Câmara, só serão liberados ao solicitante desde que a chefia imediata proprietária dos documentos a serem acessados autorize, por intermédio de comunicação interna ou e-mail ao Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia, respeitadas as regras internas, inclusive, no tocante às instruções normativas da Câmara de Vereadores que regulam a matéria.

Art. 51. A raiz chamada de unidade “C:”, onde está instalado o sistema operacional, não deverá ser utilizada pelo usuário para guardar documentos importantes ou confidenciais, sob risco de perdê-los a qualquer tempo.

Art. 52. Os documentos e informações geradas pelos usuários referentes às rotinas de trabalho, são de inteira responsabilidade dos usuários proprietários do referido arquivo, salvo, nos casos em que as informações se encontrem inseridas nos servidores de dados desta Casa de Leis.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Art. 53. Constatado que as pastas compartilhadas e dos servidores de armazenamento de dados da Câmara de Vereadores estão sendo utilizadas indevidamente, o usuário será notificado, e em casos reincidentes os arquivos poderão ser removidos, após notificação.

**TÍTULO V**  
**DAS ADVERTÊNCIAS**

**CAPÍTULO I**  
**RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES**

Art. 54. Os servidores deverão estar cientes das regras e normas de uso dos recursos computacionais, inclusive das constantes nesta Instrução Normativa, evitando, desse modo, procedimentos que prejudiquem ou impeçam outras pessoas a terem acesso a esses recursos ou de usá-los de acordo com o que é determinado.

Parágrafo único. O Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia fornece equipamentos e *softwares* de acordo com a necessidade/possibilidade dos demais departamentos para melhor aproveitamento das atividades exercidas nesta Casa de Leis, cabendo aos servidores operar suas ferramentas de acordo com as atribuições do cargo de cada um.

Art. 55. Todo servidor que tiver conhecimento de ato ilícito praticado no uso dos recursos computacionais, assim como qualquer comportamento considerado inaceitável ou suspeito de violação dessas normas, deverá comunicar o fato ao seu superior imediato, à UCCI – Unidade de Coordenação do Controle Interno e ao Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia.

Art. 56. A Administração se resguardará do direito de fiscalizar e auditar todos os equipamentos de informática.

Art. 57. No acesso aos dados e recursos computacionais será garantido o maior grau possível de confidencialidade no tratamento das informações, de acordo com as tecnologias disponíveis e com as normas internas da Câmara de Vereadores.

Art. 58. De forma assistida, os administradores de rede e/ou Suporte Técnico poderão acessar arquivos de dados corporativos nos sistemas da Câmara sempre que isso for necessário para manutenção ou diagnósticos de problemas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



nestes, vedada a utilização das informações para proveito pessoal ou acesso indevido ao sistema, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 59. Caso de constatação e identificação de não conformidade às normas, o Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia comunicará ao superior imediato o teor da infração, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para a apuração dos fatos, conforme contido nesta Instrução Normativa.

Art. 60. O servidor do departamento de T.I que identificar qualquer inconformidade deverá comunicar formalmente seu superior hierárquico, seja por ofício ou e-mail, a fim de se resguardar e manter registro do ocorrido.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 61. Poderão ser realizadas auditorias nos Departamentos pelo Diretor de Tecnologia da Informação, de forma a aferir o correto cumprimento da Política de Segurança da Informação.

Art. 62. O descumprimento das disposições constantes nesta instrução será comunicado à Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI, por intermédio de documentos e por escrito via Diretoria do Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia.

Art. 63. Os recursos e patrimônio móvel (compreendidos entre *hardwares* e *softwares*) de tecnologia da informação da Câmara de Vereadores devem ser inventariados, classificados, atualizados periodicamente e mantidos em condição de uso.

Parágrafo único. O método para a formalização de inventário e manutenção periódica dos relatórios podem ser alterados de acordo com as ferramentas disponibilizadas ao setor.

Art. 64. Setores/Departamentos especializados que necessitem de *hardware* ou *software* específico para seu uso, deverão solicitar, de maneira fundamentada, a aquisição destes, diretamente à Secretaria de Administração e Finanças por intermédio de suas chefias imediatas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Art. 65. Os casos omissos e não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser tratados junto ao Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia e Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI.

Art. 66. Os esclarecimentos adicionais sobre o cumprimento desta Instrução Normativa deverão ser obtidos junto à Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI, no tocante às questões de interpretação das normas supramencionadas.

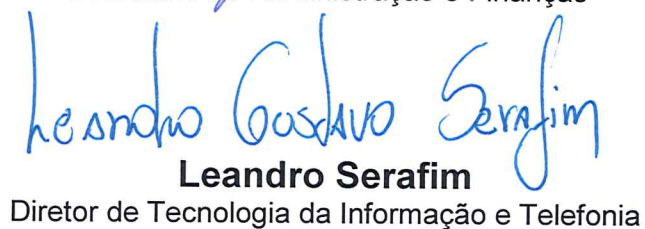
Parágrafo único. Questões técnicas relacionadas aos *softwares*, *hardwares* e suas aplicabilidades serão de total encargo do Departamento de Tecnologia da Informação e Telefonia.

Art. 67. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 25 de Fevereiro de 2019.



**Osvaldo Gern**  
Secretário de Administração e Finanças



**Leandro Serafim**  
Diretor de Tecnologia da Informação e Telefonia



**Paul Benedict Millan Estanislau**  
Coordenador  
UCCI - Unidade de Coordenação de Controle Interno